EDUCAÇÃO AMBIENTAL CRÍTICA E O ESTATUTO DA CIDADE: ESTRATÉGIAS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL PARA A SUSTENTABILIDADE URBANA

Autor(res)

Débora Alessandra Peter
Fabiane Arnold Cardozo
Javier Eduardo Silveira Luzardo

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE PELOTAS

Introdução

A urbanização desordenada das cidades brasileiras impôs desafios significativos à gestão municipal, especialmente no que se refere ao cumprimento da função social da propriedade e da cidade. Nesse contexto, a Educação Ambiental crítica emerge como instrumento indispensável para a consolidação da política urbana prevista no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), promovendo não apenas a conscientização. A integração de práticas educativas com a gestão urbana permite que gestores e munícipes desenvolvam estratégias para justiça socioambiental e a promoção de cidades mais inclusivas e sustentáveis. Como destacam Arrais e Bizerril (2020, p. 2), "o enfraquecimento das políticas ambientais e educacionais, na atualidade, afeta diretamente e silencia a Educação Ambiental (EA)", o que torna ainda mais urgente a busca por abordagens críticas e transformadoras. O estudo busca refletir sobre a importância da Educação Ambiental crítica em prol das políticas públicas.

Objetivo

Analisar como a Educação Ambiental crítica pode fortalecer a política urbana estabelecida pelo Estatuto da Cidade, incentivando a participação social, o cumprimento da função social da propriedade e a sustentabilidade ecológica no planejamento das cidades. Esta análise alinha-se com o que preconiza a legislação sobre a "garantia do direito a cidades sustentáveis" (BRASIL, 2001).

Material e Métodos

A pesquisa fundamentou-se em revisão bibliográfica qualitativa, a partir de obras acadêmicas publicadas em revistas que abordam a contribuição da Educação Ambiental, as perspectivas da proteção ambiental e os desafios do Estatuto da Cidade. Foram utilizadas como base publicações científicas que analisam a integração entre educação ambiental crítica, sustentabilidade urbana e instrumentos constitucionais da política urbana. A escolha dos textos levou em consideração o contexto pós-pandemia, momento em que se intensificou a necessidade de repensar a gestão das cidades, privilegiando a recuperação socioambiental. A metodologia consistiu na análise interpretativa dos conteúdos, destacando categorias como função social da propriedade, participação cidadã e ecologia urbana. Essa abordagem permitiu refletir sobre como gestores públicos e munícipes podem aplicar, de

forma prática, instrumentos previstos na legislação para fortalecer políticas sustentáveis.

Resultados e Discussão

A análise revelou que a Educação Ambiental crítica desempenha papel fundamental no fortalecimento da função social da propriedade e da cidade, incluindo no combate à desigualdade socioambiental. A partir da articulação entre instrumentos constitucionais de política urbana e práticas educativas, torna-se possível promover participação popular noplanejamento urbano, possibilitando que a gestão municipal avance em direção à justiça social e ecológica. Goulart, Terci e Otero (2015, p. 789) afirmam que "no plano institucional, o Estatuto da Cidade regulamentou o capítulo da Política Urbana da Constituição Federal de 1988 e preconiza formatos participativos de gestão". Os resultados evidenciaram que a integração entre sociedade civil e poder público amplia significativamente a efetividade de políticas voltadas à sustentabilidade. Dessa forma, as estratégias de participação cidadã tornam-se decisivas para transformar o espaço urbano em território inclusivo, sustentável e democrático.

Conclusão

Conclui-se que a Educação Ambiental crítica, aliada aos instrumentos do Estatuto da Cidade, constitui ferramenta estratégica para garantir cidades mais sustentáveis e socialmente justas. Sua aplicação prática fortalece a função social da propriedade e da cidade estimula o engajamento cidadão. Os achados desta pesquisa apontam para a necessidade de uma gestão urbana mais democrática e participativa, fundamentada nos pressupostos da educação crítica e transformadora.

Referências

ARRAIS, A. A. M.; BIZERRIL, M. X. A. A Educação Ambiental Crítica e o pensamento freireano: tecendo possibilidades de enfrentamento e resistência frente ao retrocesso estabelecido no contexto brasileiro. REMEA - Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental, v. 37, n. 1, p. 1-22, 2020. Disponível em: https://periodicos.furg.br/remea/article/view/10885. Acesso em: 23 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 23 set. 2025.

GOULART, J. O.; TERCI, E. T.; OTERO, E. V. Participação política e gestão urbana sob o Estatuto da Cidade. urbe. Revista Brasileira de Gestão Urbana, v. 7, n. 3, p. 785-799, 2015. Disponível em: https://www.scielo.br/j/urbe/a/pdDjXyWfTxfgtwPYmYpfSgK/. Acesso em: 23 set. 2025.